



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº ⁶⁵⁸ de 2019
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Requer o registro da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.

Senhor Presidente,

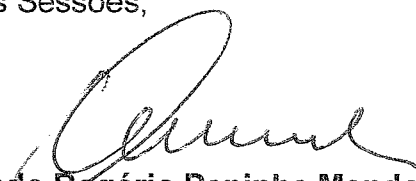
Requeiro, nos termos do Ato da Mesa nº 69/2005, o registro da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.

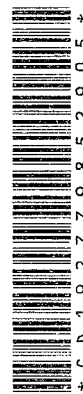
JUSTIFICATIVA

A instalação da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral tem como objetivo promover um amplo trabalho na 56ª Legislatura por deputados e senadores de debates sobre as questões que envolvem o combate a burocracia, a corrupção, a lavagem de dinheiro e fomentar a Justiça Consensual, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos.

Constam em anexo o Estatuto da Frente Parlamentar, a Ata de Fundação e a lista de composição da Mesa Diretora e os termos de adesões dos membros, sendo eles integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões, de 2019.


Deputado Rogério Peninha Mendonça
MDB/SC



27/02 - 16:14

**ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
DA FRENTE PARLAMENTAR DA JUSTIÇA NOTARIAL E
REGISTRAL**

Às 10 horas do dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2019, no gabinete 656 do anexo IV da Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes, em Brasília / DF, Senadores e Deputados Federais signatários da Lista de Adesão aos propósitos estabelecidos no Estatuto ora presente, reuniram-se para fundar e constituir a Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.

Pelo consenso dos parlamentares presentes, a reunião foi aberta e presidida pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça e todos foram convidados a se manifestar sobre o tema e os objetivos da Frente. Composta a Mesa, o Presidente informou sobre o objetivo da reunião que é a fundação e constituição da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.

Em seguida, foi lido o Estatuto da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, resultado de debates e consultas anteriores a parlamentares e entidades representativas da sociedade civil. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, conseqüentemente foi declarada criada Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral. Em seguida passou – se à composição diretiva da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, sendo eleito para o cargo de Presidente o Deputado Rogério Peninha Mendonça, decidindo–se que os titulares dos demais cargos serão eleitos em deliberação futura da Assembleia-Geral. Decidiu- se também que o Presidente da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral providenciará o registro desta Ata e do Estatuto e suas respectivas publicações.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de instalação e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim Deputado Rogério Peninha Mendonça, Presidente.


ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado Federal

Presidente da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral



CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR DA JUSTIÇA NOTARIAL E REGISTRAL

ESTATUTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral será constituída por parlamentares do Congresso Nacional representando todas as correntes de opinião política, e tem por finalidade mobilizar o parlamento, órgãos do judiciário, do ministério público e da sociedade civil organizada para debater, propor e encaminhar medidas de combate a burocracia, a corrupção, a lavagem de dinheiro e fomentar a Justiça Consensual, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral:

- a) acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional e procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente a temas e proposições que são apreciadas pelas comissões temáticas das duas Casas do Congresso Nacional, observando os preceitos jurídicos constitucionais, ADIN e ADC;
- b) promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas de combate à corrupção;
- c) acompanhar os programas federais relacionados com o tema, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar diretamente na temática da Frente;
- d) incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram a Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, como membros fundadores, os deputados federais e senadores que subscreveram o termo de adesão.

CLÁUSULA QUARTA – A Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral poderá conceder títulos honoríficos a pessoas que se destacarem na atividade.

CLÁUSULA QUINTA – São órgãos da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral:

- a) a Assembleia Geral, integrada pelos membros, todos com direitos iguais a voz, voto e mandato diretivo para os diferentes cargos; e
- b) a Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, três Vice-presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

CLÁUSULA SEXTA – A Assembleia Geral se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, com antecedência mínima de cinco dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas com qualquer quorum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou renovar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento da finalidade e dos objetivos da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral;
- d) admitir ou retirar membros de seus quadros, conceder títulos honoríficos, homologar atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das reuniões da Assembleia Geral;
- e) homologar convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros.

CLÁUSULA NONA – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.


Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça

MDB/SC

Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral

É humanamente impossível, nos dias atuais, os magistrados responderem a tempo e de forma eficaz à postulação da Justiça. Indubitavelmente, seria necessário muito mais que o quádruplo de juizes para que todos os milhões de demandas fossem atendidos dentro de um prazo razoável.

O acesso à Justiça nem sempre se compatibiliza com o acesso ao Poder Judiciário. A possibilidade do acesso à Justiça por outros caminhos é antiga. Embora nosso sistema jurídico preveja a inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário, existem outras formas de resolução de controvérsias e outras maneiras de acesso à Justiça, como nas separações, nos divórcios, nos inventários e nas partilhas, que envolvam partes maiores, capazes e concordes, no Tabelionato.

Com efeito, a inafastabilidade do controle jurisdicional (*judicial, review, judicial control*) é uma vitória do Estado de Direito e se externa como uma das garantias de proteção do Princípio da Separação dos Poderes, enaltecido no artigo 2º, da Magna Carta. Vale dizer, a Constituição da República contempla o acesso à Justiça de modo amplo, inserindo-o no rol dos direitos e das garantias fundamentais.

No entanto, a crise da prestação jurisdicional e a lentidão do Poder Judiciário, marcadas pela escassez de recursos, pelo excesso de formalismo, contribuíram para surgir outras formas de soluções de conflitos, “Resolução Alternativa de Solução de Conflitos” (ADRs – *alternative dispute resolutions*)¹.

¹ADRs – *alternative dispute resolutions*. Na experiência norte-americana). A expressão foi conferida em 1976 a Frank Sander, mestre da *Harvard Law School*, no estudo organizado pela “*Pound Conference*”, perspectivas sobre a Justiça no futuro”.



Como se sabe, o Estado-juiz há tempos não consegue mais atender aos milhões de demandas que lhes são dirigidas, de maneira isolada, assim, o acesso à Justiça deve resultar também da atuação notarial, para que, unidos, possam construir uma ordem jurídica célere e justa.

Cândido Dinamarco faz análise fundamental:

“Da lei vêm defeitos como a extrema burocracia dos serviços judiciários e pequena abrangência dos julgamentos, como causas que se repetem às centenas e congestionam os juízos e tribunais (...). *Da realidade econômica* vem a insuficiência de recursos das pessoas carentes para custear o litígio sem prejuízo da subsistência, associada à precariedade dos serviços de assistência judiciária. *Da realidade cultural* da nação vem a desinformação e, o que é pior, a descrença nos serviços judiciários. *Da estrutura política do Estado* vêm dificuldades como a que se apoia no mito da discricionariedade administrativa e exagerada impermeabilidade dos atos administrativos à censura judiciária (esse fator de resistência, felizmente, vai sendo atenuado na jurisprudência mais recente)”.²

Tanto se propaga em reforma do Judiciário e quase nada se faz para facilitar o acesso à Justiça, torná-la menos custosa e mais célere. Há, sem dúvida, experiências bem-sucedidas, como os divórcios, os inventários e as partilhas, por escritura pública no Tabelião (Notário).

Em resposta à crise que se instaurou no Sistema Judiciário, surgiram as alternativas para tratar dos conflitos dos cidadãos, como a própria Lei nº 11.441/2007. Essa lei delegou ao Tabelião a competência para realizar as separações, os divórcios, inventários e as partilhas, desde que as partes sejam maiores, capazes e concordes.

O Tabelião executa sem burocracia, com absoluta eficiência, técnica e celeridade, a separação, o divórcio, o inventário e a partilha, quando não envolve interesse de incapazes e não há litígio, reduzindo drasticamente as demandas

²DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, p. 112 -113



judiciais, garantindo bilhões de economia ao Erário³, uma vez que a partir da edição da **Lei nº 11.441/2007**, com o objetivo de compartilhamento da jurisdição e celeridade, **2 (dois) milhões de processos** deixaram de ingressar no Poder Judiciário, por terem sido solucionados, consensualmente, no Tabelião, resultando em **4 bilhões de reais de economia aos cofres públicos**.

Para tanto, a experiência já bem-sucedida dos Inventários e dos Divórcios Notariais nos leva a afirmar, sem medo de errar, que o meio mais adequado para mitigar o problema do acesso à Justiça é a delegação dos atos de Jurisdição Voluntária ao Tabelião. Sabemos que o Tabelião ou o Notário está presente em todos os distritos, municípios e as comarcas da nossa Federação e goza de credibilidade incontestável perante a sociedade.

Portanto, é essencial que o Poder Legislativo e o Poder Executivo facilitem a sua evolução natural e normal. Para tanto, os parlamentares têm que propor uma solução diferente da via judicial, destinada à economia, à celeridade e ao consenso.

Temos o dever de aproveitar as excelentes leis europeias no Sistema Jurídico nacional, uma vez que a atividade notarial promove o equilíbrio das relações negociais e sociais, além de prevenir fraudes e sonegações fiscais, visto que sem tabelião não há segurança jurídica nos atos-negócios jurídicos.

Como bem pondera Francesco Carnelutti, *“no hay duda de que el Notario hace la misma cosa que el Juez: ambos juzgan. Pero la diferencia consiste en que el Juez juzga en presencia de un inconveniente que ya se ha verificado, mientras el Notario juzga para que el inconveniente no surja.”*⁴

O princípio da imparcialidade do tabelião ou notário, demonstra as semelhanças do magistrado e do tabelião, uma vez que ambos julgam. Entretanto, o Juiz julga após o surgimento da lide, e o tabelião julga para que a lide não se manifeste. Assim, o tabelião exerce função distinta da do magistrado; a “justiça” do Juiz é muito mais ampla e, além disso, é punitiva; já a do Tabelião é preventiva, e nos atos de separação, divórcio, inventário e partilha é consensual. E

³ Economia ao erário é um dos pontos de maior importância na gestão macroeconômica de um país.

⁴ CARNELUTTI, Francesco. La figura jurídica Del notário. p.394-395.



mais, ambos estão vinculados ao princípio da imparcialidade, entretanto, a imparcialidade do tabelião é dinâmica, específica, visto que o mesmo tem o dever de conselho que evidentemente o juiz não o tem.⁵

O tabelião, nas lavraturas das escrituras e dos demais atos notariais, preserva e fomenta a dignidade humana, atendendo ao paradigma em que sobressai a função social do contrato, em busca do justo equilíbrio, da boa-fé objetiva, da justiça consensual nas relações negociais.

O tabelião (notário) assegura o equilíbrio contratual, é imparcial, independente e sua razão de existir consiste basicamente na segurança jurídica que oferece à sociedade, garantindo a paz social e contratual. Esse aspecto coaduna perfeitamente com as palavras de Junqueira de Azevedo, que impõe ao jurista a proibição de ver o contrato como um átomo, algo que somente interessa às partes, desvinculado de tudo o mais.

O Legislador Civil tem a obrigação de defender o direito concreto e célere, como *John Stuart Mill* em "*On Liberty*"; ou *William James*, em "*Pragmatism*", uma vez que os autores se baseiam em observações práticas e deduzem que novas alternativas são fundamentais para o progresso material e intelectual.

Portanto, é imprescindível nós parlamentares adotarmos uma abordagem mais pragmática a situações urgentes e vitais para nossa sociedade, como o acesso à Justiça. Em outras palavras, precisamos lutar pela diversidade de acesso à Justiça, ou seja, por uma Justiça pragmática, fundamentada no direito concreto, uma Justiça que prima pela celeridade, uma Justiça que goza de credibilidade e essa Justiça é a "Justiça Consensual" *Vorsorgendo* (Justiça cautelar), *i.e.*, a "Justiça Notarial".

É urgente e vital que ocorra no Brasil o compartilhamento da Jurisdição, ou seja, que todos os atos de Jurisdição Voluntária sejam realizados pelo Tabelião, que, além de solucionar conflitos, atua, também, de forma preventiva - Justiça preventiva, a Justiça Consensual, *Vorsorgendo* (Justiça cautelar), a Justiça Notarial, gerando lucro aos cofres públicos.

⁵ RODRIGUES, Elza de Faria. Deontologia Notarial e Testamentos. BH Editora, 2018, p. 3.



Nós parlamentares precisamos lutar em prol da paz social, da celeridade, da economia aos cofres públicos, da efetividade da Justiça, transferindo todas as demandas que não envolvam litigiosidade ou interesse de incapazes ao Notário.

Nessa perspectiva, é necessário e urgente que as questões consensuais sejam resolvidas pelo Tabelião, tendo como finalidade ampliar as alternativas de acesso à Justiça, com soluções céleres, eficazes e inovadoras, como bem pondera *Jhering*: “a luta é o trabalho eterno do direito”.

Frise - se, o Tabelião gera lucro aos cofres públicos, pois grande parte dos valores recebidos pelo Tabelião é repassada aos estados, ao Poder Judiciário, Ministério Público e aos demais órgãos.

É evidente que o Tabelião não existe apenas no Brasil, ele está presente em mais de 120 (cento e vinte) países membros da UINL – União Internacional dos Notários, da qual o Brasil é signatário. Representando 2/3 da população mundial, distribuídos pelos cinco continentes e atuando na economia de 60% do Produto Interno Bruto (PIB).

O Tabelião é pragmático e vem desempenhando cada vez mais função indispensável e de vital importância, contribuindo para a construção de um sistema jurídico justo, célere, baseado no mandamento supremo da honestidade e lealdade, em prol da segurança jurídica e da harmonia social, no vernáculo alemão (*Vertrauensgebot*).

Fato é que não existe nenhum motivo razoável de ordem jurídica, de ordem lógica ou de ordem prática que indique a necessidade de que atos de jurisdição voluntária, realizados entre pessoas capazes, maiores e concordes, ingressem no Poder Judiciário, onerando a sociedade, os cofres públicos e contribuindo para o aumento de números de processos, agravando ainda mais o problema crônico da morosidade da Justiça.

Registre-se, igualmente, que em diversos países como Canadá, Alemanha, Espanha, Bélgica, França, Argentina, Uruguai, entre outros, o Tabelião (Notário) atua na conciliação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'R' and 'G' followed by a horizontal line.

E mais, o Tabelião ainda poderá atuar como árbitro, uma vez que, na Espanha, a Corte de Arbitragem está composta principalmente por Notários, por se tratar de profissionais que detêm a fé pública e um elevado saber jurídico.

Por que a conciliação e a arbitragem não vingaram no Brasil? A resposta a essa indagação é muito simples, as pessoas simplesmente não têm confiança uma nas outras. Entendemos que essa desconfiança generalizada é decorrente do ambiente em que vivemos. O Brasil, infelizmente, apresenta um dos maiores índices de corrupção do mundo.

Entretanto, a sociedade confia no Tabelião, que, como já dito anteriormente, é imparcial e goza de credibilidade incontestável perante toda a nossa sociedade.

Destaque-se que a participação do Tabelião nos meios alternativos de resolução de conflitos não é novidade, no direito europeu já se trata de uma longa tradição e é amplamente difundido, quer seja pela eficiência e agilidade dos Notários, quer seja pela confiança que a sociedade deposita neles.

Diante das multiplicações dos processos e em prol da celeridade e da segurança jurídica, é urgente e fundamental que nós, parlamentares eleitos pelo povo, aprovamos no nosso país as bem-sucedidas leis que vigoram na Europa e na América Latina, pois é nossa responsabilidade mitigar de forma efetiva os problemas denominados burocracia desnecessária, economia ao erário e lentidão da Justiça.

Ora, a burocracia decorre da lei. O Poder Legislativo tem a obrigação de facilitar, desburocratizar a vida da população tão sofrida pela crise econômica que há tempos assola nosso país.

A previsão da usucapião extrajudicial no novo Código de Processo Civil, apesar de recente, encontra-se ultrapassada e, como todos nós sabemos, não tem conseguido atingir o seu objetivo, o mesmo fracasso tem sido experimentado pela mediação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'R. G.' followed by a long horizontal stroke extending to the right.

Na verdade, o Tabelião poderá colaborar ainda mais com o Poder Judiciário e com a sociedade, reduzindo as demandas judiciais nas questões consensuais e que não envolvam interesse de incapazes. Por que razão partes maiores, capazes e concordes deverão se dirigir ao Poder Judiciário? Não estaríamos dessa forma prejudicando outras partes que realmente necessitam de uma decisão do juiz?

Em muitos atos em que não há conflito, não há litígio, o Estado-juiz é chamado desnecessariamente para atuar, no que poderiam e deveriam ser realizados pelo Tabelião, que age na prevenção do litígio, atua onde as partes estão concordes e não há conflitos de interesses, na chamada Jurisdição Voluntária.

Como bem analisa *Humberto Theodoro Junior*:

“Trata-se da chamada Jurisdição Voluntária, em que o juiz apenas realiza gestão pública em torno de interesses privados, como se dá nas nomeações de tutores, alienações de bens incapazes, na extinção do usufruto ou do fideicomisso etc. Aqui não há lide nem partes, mas apenas um negócio jurídico processual, envolvendo o juiz e os interessados. A função do juiz é, portanto, equivalente ou assemelhada à do Tabelião, ou seja, a eficácia do negócio jurídico depende da intervenção pública do magistrado” .⁶

Dúvidas não há, os atos de jurisdição voluntária devem ser celebrados pelo Tabelião, para que o juiz tenha tempo para resolver os verdadeiros litígios e possa responder a tempo à postulação da Justiça. O Tabelião poderá colaborar com o Judiciário e a própria sociedade em proporções infinitamente maiores, se todos os atos de Jurisdição Voluntária forem delegados para o Tabelião, que é o agente da paz social, da Justiça Consensual, da Justiça Notarial.

É fato admitido implícita e explicitamente que o Poder Judiciário e a própria sociedade seriam extremamente beneficiados, se todos os atos de Jurisdição Voluntária, e porque não dizer, alguns atos de jurisdição contenciosa

⁶ THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, v.2., 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.40.



em que não há litígio pudessem ser realizados pelo Tabelião, ou seja, os atos que dependem apenas da vontade das partes ou de uma autoridade pública.

Claro está que esses atos não dependem do Estado-juiz, bastando o órgão competente autorizar a formalização perante o agente da Justiça Notarial, em prol da economia, da celeridade e da eficiência.

O Tabelião atua de forma célere, eficaz, com segurança jurídica e despido de burocracia, que tanto contaminou o século passado e ainda persiste nos dias atuais.

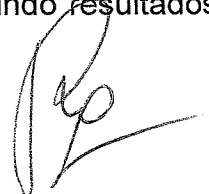
Cabe a nós parlamentares desburocratizar, facilitar a vida do cidadão. Não há sentido algum manter no Judiciário processos em que não há lide, não há litígio, tornando, portanto, nessas situações, a atividade judicial inadequada e com um alto custo para o Estado.

Por outro lado, o Notário gera lucro aos cofres públicos, a concorrência entre os Tabeliães - que não têm reserva territorial tampouco de mercado - contribui para que os serviços prestados pelo Tabelião sejam altamente eficientes e céleres.

Temos ciência de que os Tabelionatos são extremamente utilizados pela população e são imprescindíveis para a segurança jurídica do país, visto que só eles podem oferecer segurança, e, porque não dizer, a certeza nos atos-negócios jurídicos, instrumentos particulares, "contrato de gaveta" e outros tantos não oferecem segurança para as partes, pelo contrário, trazem somente insegurança, causando conflitos infundáveis. O Tabelião, ao contrário, orienta qual o melhor ato-negócio jurídico a ser formalizado, conforme o caso concreto; previnem conflitos e litígios, auxiliam e colaboram com o Poder Judiciário.

A luta pelo acesso à Justiça rápida permanece, e nós, parlamentares, temos a missão de transformar a cultura do litígio na cultura da pacificação social, da Justiça Notarial, construindo um novo sistema jurídico justo e eficaz.

Todavia, uma coisa é certa, o Tabelião contribui verdadeiramente para melhorar as deficiências do Sistema Jurídico Brasileiro, produzindo resultados social e juridicamente céleres e equilibrados.



Delegar atribuições não quer dizer abdicar. O Estado deve delegar parte das suas atribuições ao Tabelião, que detém a fé pública, para a prestação do serviço público célere e seguro, como prevê a Constituição da República.

O Legislativo e o Judiciário pragmático delegam o poder de decidir as questões consensuais à classe especialista de prevenção de litígios; a função de mediar, ao mediador nato; a função de árbitro, ao agente imparcial, ao agente da paz social, da Justiça Notarial.

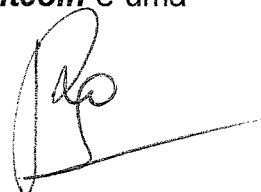
Nessa mesma linha de raciocínio, constata-se que o acesso à Justiça não deve ser entendido apenas como admissão ao processo ou a possibilidade de ingresso em juízo, mas, sim, como possibilidade de resolver os conflitos por meio do diálogo, da Justiça Notarial, obtendo um resultado célere, satisfatório, econômico e adequado ao conflito apresentado.

Entendemos ser inconcebível em pleno século XXI, quando as transformações tecnológicas e a própria sociedade caminham em velocidades inimagináveis e em que a função humana é livre, que a prestação jurisdicional seja lenta, insuficiente, com custo elevado, e que uma ação demore mais de dois anos, ou década, para ser julgada.

Não há que se falar em burocracia nos Tabelionatos. Ao revés, a prestação dos serviços pelo Tabelião é eficiente, célere, despida da burocracia desnecessária que contaminou o Brasil.

Fora isso, ainda no tocante à agilidade, é bom que se deixe consignado que o projeto piloto *Notary Ledgers* (uma rede notarial alicerçada na SEGURA TECNOLOGIA **BLOCKCHAIN** e, conseqüentemente, em preceitos criptográficos e sofisticados mecanismos de rastreabilidade), idealizado por um Tabelionato do Rio de Janeiro em parceria com a empresa *Growtech*, acaba de receber **um prêmio importantíssimo da IBM de melhor projeto em termos de inovação e tecnologia**, tendo concorrido com projetos do mundo inteiro.

Por sua vez, é bom que fique claro que **BLOCKCHAIN** não é *bitcoin* ou qualquer tipo de criptomoeda, como algumas pessoas erroneamente pensam. **Blockchain**, como já dito acima, trata-se de uma tecnologia baseada em preceitos criptográficos e sofisticados mecanismos de rastreabilidade. **Bitcoin** é uma



dos milhares de criptomoedas hoje existentes no mundo e nada tem a ver com a tecnologia da **BLOCKCHAIN**.

Importante ressaltar que o Tabelião gera receita para os cofres públicos, visto que todos os atos lavrados pelo Tabelião são repassados para os estados e municípios no percentual de 20% a 40%, dependendo do estado da Federação; além de combater a corrupção e a lavagem de dinheiro, assegura a transparência econômica, gera benefícios sociais e, principalmente, econômicos ao erário.

Tabelião não é Cartório! Tabelião não é sinônimo de burocracia, de lentidão. Muito pelo contrário, a atividade notarial é eficiente, célere, técnica e com altíssimo grau de segurança jurídica e transparência.

O estudo realizado pelo *Doing Business* do Banco Mundial atestou que o custo dos serviços dos Tabelionatos de Notas no Brasil é o segundo menor no *ranking* mundial.

O Tabelião (Notário) cria um ambiente de transparência para as atividades econômicas e contribui para o combate às práticas que tenham por finalidade dar aparência de legalidade a transações que, de fato, são ilegais. Ainda, podemos utilizar da estrutura e confiabilidade do Tabelião para aperfeiçoar o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, de maneira a instituir entrave ao uso de “laranjas” e aos contratos e atos de “gaveta”, entre outros aspectos, criando um concreto e efetivo obstáculo às fraudes ou à clandestinidade em relação aos atos constitutivos das pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que introduz dificuldades ao defraudador, que se verá compelido a fazer com que um indivíduo que atue como “laranja” compareça perante o Tabelião de Notas.

Em diversos países nos quais seguem a tradição do direito civil – “civil law” - ou romano-germânica, existe a obrigatoriedade de constituição de empresas e de outras pessoas jurídicas por meio de escrituras públicas, tais como a Alemanha (Aktiengesetz, Lei das Sociedades § 23), França (Código Civil Francês, artigo 1839), Itália (Código Civil italiano, artigos 2328 e 2332), Espanha (Legislación de Sociedades Mercantiles y registro, artigo 7º), Bélgica (Legislação Comercial belga, artigo 66, Capítulo II), Colômbia (Legislação Comercial da colômbia, artigo 110), o México (Lei nº 26887, artigo 5º), entre outros, que utilizam a estrutura notarial como forma de evitar a lavagem de dinheiro, a corrupção, o



tráfico de drogas, assegurando a transparência econômica e exterminando a opacidade dos negócios jurídicos.

É inadmissível que o Brasil, um país de proporções continentais e importância incontestável no cenário econômico-financeiro mundial, mantenha-se no retrocesso, na clandestinidade, na burocracia no que diz respeito a relevante tema.

A título ilustrativo, segundo reportagem do jornal “O Globo”, do Rio de Janeiro - Caderno de Economia, de 29/04/2018, empresas e grupos financeiros, acusados de usar técnicas de sonegação e de lavagem de dinheiro, tiveram R\$ 3,1 bilhões em bens bloqueados por uma investigação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal, que delineou o que foi chamado pela força-tarefa de Mapa da Fraude, um diagnóstico sobre esquemas para ocultar bens de empresas com o objetivo de escapar de dívidas com o Fisco, em oito estados.

Segundo a reportagem o principal método usado para driblar a Receita Federal era a blindagem patrimonial, ou seja, bens dos fraudadores em nome de “laranjas” para dificultar a vinculação com os verdadeiros donos das empresas. Outra estratégia é a concentração de dívidas em empresas “fantasmas”, em nome de “laranjas”.

Recentemente, no dia 30/11/2018, no mesmo jornal “O Globo”, do Rio de Janeiro – Caderno de Economia –, foi publicada nova reportagem sobre esse mesmo tema, cujo título da matéria é “Máquina de lavar dinheiro”, dizendo o que se segue adiante:

“Uma operação da Polícia Federal expôs ontem uma rede de traficantes internacionais que usou doleiros para lavar R\$ 1,4 bilhão nos últimos três anos. Na tentativa de esconder as operações ilegais, os operadores financeiros abriram 90 empresas de fachada e usaram 70 “laranjas”. Segundo a PF, os traficantes enviaram 2,2 toneladas de cocaína para a Europa. Ao cumprir um mandado de busca e apreensão em São Paulo, os agentes encontraram maços de dólares dentro de uma máquina de lavar” (negrito acrescentado).

Acentue-se, uma vez mais por pertinente, que o Tabelião exerce a Justiça Notarial, diminuindo drasticamente os procedimentos judiciais, além de



contribuir para a cultura da pacificação social, tendo em vista que os atos notariais são sempre consensuais.

O ato notarial, realizado no Tabelionato, constitui um instrumento eficaz contra fraudes e sonegações fiscais; e podem gerar resultados qualitativamente e quantitativamente satisfatórios e contribuir para o equilíbrio das relações negociais, garantindo segurança jurídica no tráfego negocial.

Registre-se, a função notarial promove o equilíbrio das relações negociais e sociais, previne fraudes e sonegações fiscais, além de reduzir drasticamente as demandas judiciais.

Cabe a nós parlamentares, eleitos democraticamente pelo povo e para o povo, lutar para a aprovação de propostas que visam ao bem comum, para que um dia seja possível vivenciar a tão sonhada cultura da paz, de pacificação social, por meio da *Vorsorgendo* (Justiça cautelar), da Justiça Consensual, da Justiça Notarial.

E não é só. O Protesto de cheques e outros títulos de dívida nada custa ao credor. O devedor é quem paga. O credor só paga se desistir do protesto, se o protesto for sustado definitivamente pela justiça ou se ele próprio pedir o cancelamento do protesto tirado.

E mais. O registro de nascimento, óbito, natimorto e a primeira certidão são gratuitos (Lei 9.534/1997).

No que tange ao Registro Imobiliário, o mesmo, tem por objeto a publicidade da propriedade de bens imóveis, visando a proteção dos titulares de tais direitos reais e também a garantia do tráfico jurídico dos bens imóveis. Assim, a razão de ser do Registro Imobiliário é mitigar o risco dos adquirentes de imóveis, por meio de uma maior segurança jurídica no tráfico imobiliário e, conseqüentemente, diminuindo os custos da transação e contribuindo para a diminuição dos litígios envolvendo imóveis.

Por todo o exposto, acreditamos que a Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, é essencial e urgente, visto que contribuirá significativamente para combater a burocracia, a corrupção, a lavagem de



dinheiro e fomentar a Justiça Consensual, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos, já que ocorrerá o compartilhamento da jurisdição voluntária em prol de um sistema jurídico justo e célere.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.



Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA – MDB - SC



Deputado ROBERTO ALVES DE LUCENA / PODEMOS - SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

14/03/2019 18:29:48

Página: 1 de 5

Proposição: REQ 0658/2019
Autor da Proposição: ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/02/2019
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	045
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	247

Assinaturas Confirmadas

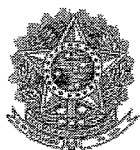
1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALEX MANENTE	PPS	SP
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXANDRE FROTA	PSL	SP
10	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
13	ALIEL MACHADO	PSB	PR
14	AMARO NETO	PRB	ES
15	ANDRÉ ABDON	PP	AP
16	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
17	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
18	AROLDI MARTINS	PRB	PR
19	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
20	ASSIS CARVALHO	PT	PI
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARI	PE
23	BACELAR	PODE	BA
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BILAC PINTO	DEM	MG
26	BOCA ABERTA	PROS	PR
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAPITÃO ALBERTO NETO	PRB	AM
29	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
30	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
31	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
32	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
33	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
35	CARLOS JORDY	PSL	RJ
36	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
37	CARLOS VERAS	PT	PE
38	CELINA LEÃO	PP	DF
39	CELSO MALDANER	MDB	SC
40	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
41	CELSO SABINO	PSDB	PA
42	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
43	CHARLES EVANGELISTA	PSL	MG
44	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
45	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
46	CORONEL CHRISÓSTOMO	PSL	RO
47	CORONEL TADEU	PSL	SP
48	DA VITORIA	PPS	ES
49	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
50	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
51	DANIEL COELHO	PPS	PE
52	DANIEL FREITAS	PSL	SC
53	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
54	DANILO CABRAL	PSB	PE
55	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
56	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
57	DENIS BEZERRA	PSB	CE
58	DIEGO GARCIA	PODE	PR
59	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
60	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
61	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARI	AC
62	DULCE MIRANDA	MDB	TO
63	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
64	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
65	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
66	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
67	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
68	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
69	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
70	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
71	FABIO SCHIOCHET	PSL	SC
72	FÁBIO TRAD	PSD	MS
73	FAUSTO PINATO	PP	SP

74	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
75	FERNANDO RODOLFO	PR	PE
76	GELSON AZEVEDO	PR	RJ
77	GENECIAS NORONHA	SOLIDARI	CE
78	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
79	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
80	GIACOBO	PR	PR
81	GIOVANI FELTES	MDB	RS
82	GREYCE ELIAS	AVANTE	MG
83	GUILHERME DERRITE	PP	SP
84	GUILHERME MUSSI	PP	SP
85	GURGEL	PSL	RJ
86	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
87	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
88	HÉLIO COSTA	PRB	SC
89	HELIO LOPES	PSL	RJ
90	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
91	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
92	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
93	HILDO ROCHA	MDB	MA
94	HUGO LEAL	PSD	RJ
95	IGOR TIMO	PODE	MG
96	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
97	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
98	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
99	JHC	PSB	AL
100	JOÃO DANIEL	PT	SE
101	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
102	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
103	JOÃO ROMA	PRB	BA
104	JOICE HASSELMANN	PSL	SP
105	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
106	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GO
107	JOSÉ NELTO	PODE	GO
108	JOSÉ NUNES	PSD	BA
109	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
110	JOSÉ RICARDO	PT	AM
111	JUAREZ COSTA	MDB	MT
112	JULIAN LEMOS	PSL	PB
113	JÚLIO CESAR	PSD	PI
114	JULIO CESAR RIBEIRO	PRB	DF
115	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
116	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
117	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
118	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
119	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
120	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
121	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
122	LINCOLN PORTELA	PR	MG

123	LUCAS VERGILIO	SOLIDARI	GO
124	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
125	LUIS MIRANDA	DEM	DF
126	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
127	LUISA CANZIANI	PTB	PR
128	LUIZ ANTÔNIO CORRÊA	DC	RJ
129	LUIZ CARLOS MOTTA	PR	SP
130	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
131	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
132	MAGDA MOFATTO	PR	GO
133	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
134	MARCELO NILO	PSB	BA
135	MARCELO RAMOS	PR	AM
136	MARCIO ALVINO	PR	SP
137	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
138	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
139	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	MDB	PI
140	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
141	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
142	MAURO LOPES	MDB	MG
143	MAURO NAZIF	PSB	RO
144	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
145	NELSON BARBUDO	PSL	MT
146	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
147	NICOLETTI	PSL	RR
148	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
149	PAULA BELMONTE	PPS	DF
150	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
151	PAULO FREIRE COSTA	PR	SP
152	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARI	SP
153	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
154	PEDRO LUPION	DEM	PR
155	PINHEIRINHO	PP	MG
156	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
158	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
159	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
160	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
161	RENATA ABREU	PODE	SP
162	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
163	RICARDO GUIDI	PSD	SC
164	RICARDO IZAR	PP	SP
165	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
166	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
167	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
168	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
169	RODRIGO COELHO	PSB	SC
170	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
171	RONALDO CARLETTO	PP	BA

172 RUBENS BUENO	PPS	PR
173 RUY CARNEIRO	PSDB	PB
174 SANTINI	PTB	RS
175 SERGIO TOLEDO	PR	AL
176 SEVERINO PESSOA	PRB	AL
177 SIDNEY LEITE	PSD	AM
178 SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
179 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
180 TIRIRICA	PR	SP
181 TITO	AVANTE	BA
182 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
183 UBIRATAN SANDERSON	PSL	RS
184 ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
185 VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
186 VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
187 VANDER LOUBET	PT	MS
188 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
189 VAVÁ MARTINS	PRB	PA
190 VERMELHO	PSD	PR
191 VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
192 VINICIUS FARAH	MDB	RJ
193 WALTER ALVES	MDB	RN
194 WELITON PRADO	PROS	MG
195 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
196 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
197 ZÉ NETO	PT	BA
198 ZÉ VITOR	PMN	MG
199 ZECA DIRCEU	PT	PR



Câmara dos Deputados

REQ 658/2019

Autor: Rogério Peninha Mendonça

**Data da
Apresentação:** 27/02/2019

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em 14/03/2019


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

C3D27D6603
